



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

C.G.C. 75731034/0001-55

AV. DR. GASTÃO VIDIGAL N° 600 - TELEFAX: (044) 463-1299

Pmncruz@coloradoonline.com.br

LEI MUNICIPAL N° 001/98

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para a execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU-Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, Execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná. Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil Reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1° - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória n° 1540, de 18/12/96 publicada no DOU de 19/12/95, ou outro índice oficial que substituir.

PARÁGRAFO 2° - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução n° 69/95, do Senado Federal, ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

C.G.C. 75731034/0001-55

AV. DR. GASTÃO VIDIGAL N° 600 - TELEFAX: (044) 463-1299

Pmncruz@coloradoonline.com.br

ART. 2° - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei n° 8917 e do PARANÁ URBANO que provê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como na aquisição de terreno(s) o(s) qual(is) será(ão) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado(s) a implantação do Programa vilas Rurais.

ART. 3° - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

ART. 4° - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

ART. 5° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos(s) terreno(s) referido(s) no Artigo 3°, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

ART. 6° - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa vilas Rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

C.G.C. 75731034/0001-55

AV. DR. GASTÃO VIDIGAL N° 600 - TELEFAX: (044) 463-1299

Pmncruz@coloradoonline.com.br

ART. 7° - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustáveis, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

ART. 8° - Anualmente, a partir de exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ART. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRUZEIRO DO SUL EM, 06 DE JANEIRO DE 1998



TOMOYUKI HARADA
PREFEITO MUNICIPAL